



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**CONTRATO N° 038/2021**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIOS-X DESTINADO AO HOSPITAL SÃO LUCAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VMI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.659.246/0001-03 com sede na RUA PREFEITO ELISEU ALVES DA SILVA N.º400, neste ato representada por Sra. MARCELE PEREIRA VIEGAS, nacionalidade Brasileiro, estado civil SOLTEIRA, profissão ASSISTENTE JURÍDICO-PROCURADORA, portadora do RG 16.725.959-SSP/MG e inscrita no CPF n.º 101100426-70, residente e domiciliado na RUA DAS CAMÉLIAS, 101 BAIRRO JARDIM IPÊ, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2021 de abril de 2021 homologado em dia 15, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Tem por objeto este contrato, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS QUE IRÃO COMPOR UM NOVO APARELHO DE RAIOS X PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL SÃO LUCAS.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	Preço unit/R\$
01	<p><b><u>SISTEMA DE RAIOS X, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</u></b> <b><u>EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL COM PLACA DIGITAL DR + IMPRESSORA DRY E NOBREACKS COMPATÍVEIS.</u></b></p> <p>Para atendimento geral, permitindo realizar radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidades, com o paciente deitado ou em pé no mural;</p> <p>Possuir configuração compacta, permitindo instalação no local com espaço mínimo, com gerador acoplado em baixo da mesa de exames, devido ao pouco espaço disponível na sala de exames já existente no Hospital; Estativa Articulada Acoplada - Dispositivo para sustentação do emissor de Raios-X e do Colimador tipo solo-solo, solo-mesa ou solo-teto. O deslocamento da estativa ao longo da mesa (esquerda/direita) deve ser realizado manualmente quando desativado o freio eletromagnético. Da mesma forma, o movimento vertical (para cima/para</p>	1 unidade	R\$ 318.000,00



<p>baixo) do braço de sustentação do emissor de raios-X deve ser igualmente realizado manualmente quando desativado o freio eletromagnético. A Estativa Porta Tubo deve possuir a característica de ser modelo Articulado (deslocamento transversal). O movimento de posicionamento da cúpula de Raios-X no eixo Vertical deve possibilitar posicionamentos com paradas automáticas em posições predeterminadas de -90°, -45°, 0°, +45° e +90° incrementando a gama de realização de exames com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação. Exames com projeções oblíquas, devem ser realizados através do movimento de angulação da cúpula de raios X também provido de sistema mecânico com paradas automáticas em posições angulares de -90°, -45°, 0°, +45° e +90°.</p> <p><b>MESA DE EXAMES:</b> Mesa projetada para diagnóstico por Raios-x, deve possuir um tampo flutuante para se deslocar tanto no sentido transversal como no longitudinal para facilitar o posicionamento do paciente com relação ao feixe de Raios-X. Os movimentos do tampo deverão ser liberados através do acionamento de um pedal que desliga os freios eletromagnéticos, para o operador movimentar o paciente. A mesa de exames deverá ser equipada com uma Estativa Porta-Tubo e um Colimador Luminoso. Permitir a utilização de chassis de 13 x 18 cm até 43 x 43 cm. A mesa de paciente deve possuir uma trava mecânica para possibilitar a parada do tampo no centro da mesa ou na gaveta porta cassete automaticamente ou manual, centralizando desta forma sua posição em relação ao tubo e cassete e conforme necessidade do operador; Deve possuir um dispositivo montado alinhado com a mesa para execução de imagens usado para as exposições em projeção de feixe de raios horizontais. Permitir a utilização de chassis de 13 x 18 cm até 43 x 43 cm. Possuir amplo percurso vertical para maior alcance dos membros inferiores; Deve ter capacidade de peso no mínimo 150 kg; Possuir Gerador radiológico de no mínimo 50 kW, microprocessado, com retificação de alta tensão em alta frequência. O gerador de raios X deve ficar embutido embaixo da mesa de exames para otimização de espaço, pois a sala que será usada tem pouco espaço para instalação.</p> <p>TUBO DE RAIOS X: 40 a 150 kV (tensão nominal da cúpula e do Tubo inserido) /mínimo 20 kW (foco fino) / 50 kW (foco grosso). A tensão de alimentação do equipamento deve ser 220/380V – trifásico. Tempo mAS de 0,1 a 600 mAS - Faixa de mA: 20mA ou menor a 600mA ou maior.</p> <p><b>DIGITALIZAÇÃO:</b></p> <p>Sistema de digitalização composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•1 monitor DICOM ou LED de 19 ou mais polegadas e alta resolução para visualização das imagens;</li><li>•CPU com processador mínimo I5 ou similar, memória RAM 4gb, HD mínimo 500gb;</li><li>•Mouse;</li><li>•Teclado;</li><li>•Carregador de baterias ou sistema capacitivo ou sistema cabeado;</li><li>•Detector wireless ou cabeado, de silício amorfo ou césio, com as seguintes especificações:</li></ul> <p>Tamanho máximo do pixel de 180 µm. Matriz mínima de 1900x2400.Capacidade de carga de 100kg para carga pontual ou 150kg para carga distribuída uniformemente. Detector de painel plano sem fio</p>		
--	--	--



<p>projetado para sistemas radiográficos digitais. Deve ajustar bandejas padrão de 14" x 17" e sua comunicação sem fio permitir a fácil migração entre as aplicações acima da mesa e suporte de tórax. Software compatível com receptor. O software deverá interagir com o receptor que deverá estar localizado na estação de trabalho. Painel de controle interno para gerenciar as configurações e configuração do receptor. Sistema compatível com Windows® 7 (64 bits), Windows 8.1 (64 bits) e Windows® 10.</p> <p><b>NOBREAK SENOIDAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE RX</b></p> <p><b>IMPRESSORA DRY</b> Impressora de filmes DRY (a seco) para uso em radiologia geral (CR e DR), Sistema de impressão a laser ou térmico. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade mínima de 100+ filmes; Resolução de impressão de no mínimo 320 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; Impressão de no mínimo 65 filmes no formato 35x43cm por hora; Sistema com 02 (duas) gavetas/bandeja on-line (qualquer tamanho de filme). Controle automático da densidade do filme. Conexão com equipamentos de DR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Conexão Ethernet TCP/IP Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz</p> <p><b>NOBREAK SENOIDAL COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA DRY</b></p>		
<b>VALOR TOTAL: R\$ 318.000,00</b>		

**SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O preço total ajustado para a entrega e instalação dos produtos relacionados no presente contrato é de **R\$ 318.000,00** (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

- 3.1. A CONTRATADA terá um prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.
  - 3.1.1 A instalação deverá ser realizada em até 07 (sete) dias, contados da entrega do equipamento.
  - 3.1.2 Estes prazos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.
- 3.2. O local de entrega é no HOSPITAL SÃO LUCAS DE MAJOR VIEIRA, situada na Praça Hercília Gadotti, 1333, Centro, Major Vieira/SC, mediante prévio contato pelo telefone (47) 36551113.
- 3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico tanto para instalação do equipamento quanto da estação de trabalho com software que deverão ser entregues prontos para uso.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, bem como do detector de Raio X e os demais itens, no mínimo, de 12 (doze) meses.



3.5. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento de toda equipe, bem como garantir suporte técnico nos primeiros 12 (doze) meses de uso de equipamento.

3.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o equipamento não atende às especificações constantes NA CLAUSULA 1 do contrato, poderá a CONTRATANTE rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, bem como o refazimento do serviço de instalação, no prazo de 10 (dez) dias.

3.7. À CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no equipamento e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

3.8. A entrega, o transporte e a instalação do equipamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

- 14.14 Fundo Municipal de Saúde*
- 2.028 Ações de média e alta complexidade*
- 4490.00 Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1. DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

##### **8.2 DA CONTRATADA**

- a) Entregar o Raio - X instalado no local e prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência e executar os serviços de garantia;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**



A rescisão do contrato poderá ocorrer, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega e instalação, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021- FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



15.1. Será designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução da entrega do equipamento objeto deste Edital a servidora TÂNIA REGINA SUDOSKI, o qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Administração, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a entrega dos equipamentos e instalação, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos a Secretaria responsável;

II - verificar se o prazo de entrega e instalação encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

15.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos; d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.



Major Vieira (SC). 15 de abril de 2021.

---

**Prefeito de Major Vieira**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
Órgão Gerenciador

---

**VMI TECNOLOGIAS LTDA**  
**MARCELE PEREIRA VIEGAS**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

---